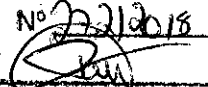


CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 058 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
09 / 12 / 2018
Nº 222118

PROTOCOLISTA

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 699/2010, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES**, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para aprovação e sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 23 da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige como instrução mínima nível superior.”

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 23-B da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige carteira de habilitação Categoria D e formação de nível médio.”

Art. 3º. O Art. 24 da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige formação de nível médio.”

Art. 4º. O Art. 24-A da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

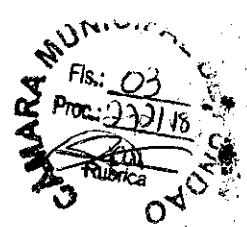
“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige formação de nível médio.”

Art. 5º. O Art. 24-B da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige formação de nível médio.”

Art. 6º. Ficam revogados o Art. 24-E e respectivos incisos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Fica o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III reenquadrado na referência CC-2.

Art. 8º. O Art. 25 da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige formação de nível médio.”

Art. 9º. Fica extinto o cargo de Assistente de Serviços Gerais constante no Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010.

Art. 10. Fica o cargo de Agente Contábil Financeiro reenquadrado na referência CC-2.

Art. 11. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

ANO BASE	REMUNERAÇÃO	INSS	TOTAL
2019	44.908,21	9.879,81	54.788,02
2020	44.908,21	9.879,81	54.788,02
TOTAL			109.576,03

Art. 12. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da seguinte dotação:

0110.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00

0110.01.031.0001.2.001.3.1.90.13.00

FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSO ORDINÁRIO

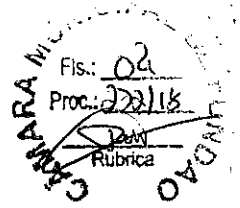
Art. 13. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 7 de dezembro de 2018.


ELEAZAR FERREIRA LOPES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Tal projeto visa atender uma determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Espírito Santo TCE-ES, alterando a exigência de escolaridade em cargos em comissão no quadro da Câmara Municipal de Fundão.

Além de atualizar o atual modelo administrativo, adequando as necessidades da Câmara Municipal de Fundão.

Dentre tais atualizações, cabe destacar a extinção de dois cargos, visto que ora a ocupação não pode ser de provimento comissionado e outro cargo, que tornou-se inutilizável no quadro atual. Portanto, peço especial atenção na aprovação deste Projeto de Lei, visto que é necessário para atender as determinações legais vigentes e determinações do Tribunal de Contas do Espírito Santo.